

**Cría o Laboratório de Reabilitação
Cardíaca - FISICOR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

seguintes objetivos:

Art. 1º - Criar o Laboratório de Reabilitação Cardíaca - FISICOR, com os

- a) realizar exames com a finalidade de atender pacientes necessitados de reabilitação cardíaca;
- b) orientar e prescrever atividades físicas para a reabilitação/prevenção de doenças cardiovasculares, respiratórias e do aparelho locomotor.

Art. 2º - O Laboratório será vinculado técnica e academicamente à Faculdade de Ciências Médicas - Departamento de Especialidades Médicas/Cardiologia e ao Instituto de Educação Física e Desportos - IEFD - Departamento de Ciências da Atividade Física, e vinculado administrativamente ao Centro de Produção da UERJ, que ficará responsável pelo gerenciamento administrativo-financeiro.

§ 1º - O Laboratório terá um Coordenador indicado pelo Serviço de Cardiologia e outro indicado pelo Conselho Departamental do IEFD.

Art. 3º - Para seu funcionamento, o Laboratório contará com o apoio do CEPUERJ, Faculdade de Ciências Médicas, Instituto de Educação Física e Desportos e demais instâncias da UERJ que se façam necessárias.

Art. 4º - Para cumprir os seus objetivos, o FISICOR disporá da seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria.
- II - Área de Exercícios e Atividades.
- III - Área de Exames.

§ 1º - A Coordenadoria, assim como a Área de Exercícios e Atividades Físicas, funcionarão nas dependências do IEFD.

§ 2º - A Área de Exames funcionará no Setor de Ergometria e Ambulatório de Reabilitação Cardíaca do Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE e nas dependências do IEFD.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria do FISICOR:

- I - Elaborar, adaptar, implementar e acompanhar o Sistema da Qualidade do Laboratório;
- II - Coordenar as atividades do Laboratório;
- III - Elaborar relatórios de atividades, relatórios de ensaios, relatórios técnicos;
- IV - Definir métodos e procedimentos adotados nas áreas do Laboratório;
- V - Promover a integração das áreas sob sua coordenação, fazendo com que as mesmas desenvolvam suas atividades em regime de mútua colaboração.

Art. 6º - Compete à Área de Exercícios e Atividades:

- I - Supervisionar a atividade física aeróbica para coronariopatas e/ou hipertensos e/ou diabéticos, buscando desenvolver a coordenação motora, equilíbrio, melhorar o consumo máximo de oxigênio, resistência muscular localizada e redução de doses de medicamentos;
- II - Supervisionar a atividade física para deficiente físico e mental, objetivando aumento da aptidão física para maior autonomia de deslocamento e treinamento físico;
- III - Desenvolver autonomia dos pacientes para realização independente de exercícios físicos;
- IV - Desenvolver atividades de integração social;
- V - Possibilitar aos pacientes o auto-conhecimento dos limites orgânicos no tocante à frequência cardíaca (F.C.) e pressão arterial (P.A.)

Art. 7º - Compete à Área de Exames:

- I - Realizar testes ergométricos em esteira rolante ou bicicleta ergométrica, para avaliação da capacidade funcional aeróbica, diagnóstico, avaliação de prognóstico, prescrição da atividade física e avaliação terapêutica, clínica e/ou cirúrgica;
- II - Emitir laudos periódicos sobre as condições clínicas e físicas dos usuários do Laboratório, caracterizando um complemento do plano de acompanhamento clínico ou da prescrição de atividade;
- III - Desenvolver um sistema gerenciador de informação com a criação de uma base de dados, integrada, constando de todas as atividades desenvolvidas pelo usuário no Laboratório, facilitando a avaliação dos benefícios obtidos.

Art. 8º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de abril de 1995


HÉSIO CORDEIRO
Reitor